



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembleia Legislativa da Paraíba  
- Departamento das Comissões -

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 325/2021**

"Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao paraibano Aderbal Melo dos Santos Neto, conhecido popularmente como "Santos", goleiro titular da seleção Olímpica do Brasil nos Jogos Olímpicos 2021, em Tóquio, no Japão...". Exara-se o Parecer pela **REGIMENTALIDADE**.

**AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO E MESA DIRETORA**  
**RELATOR: DEP. RICARDO BARBOSA**

**PARECER--Nº 953/2021**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 325/2021**, de autoria do *Deputado Adriano Galdino e Mesa Diretora*, o qual “Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao paraibano Aderbal Melo dos Santos Neto, conhecido popularmente como “Santos”, goleiro titular da seleção Olímpica do Brasil nos Jogos Olímpicos 2021, em Tóquio, no Japão.”.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Resolução nº 325/2021 tem por objetivo homenagear o **Senhor Aderbal Melo Santos Neto**, goleiro titular da **seleção Olímpica do Brasil, conhecido como Santos**, com a medalha Epitácio Pessoa, por representar de forma tão espetacular o Estado da Paraíba nas Olimpíadas 2021 de Tóquio.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como a resolução que criou o título:

**“Art. 320.** A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o **"curriculum vitae"** da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

**“§ 1º** O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, **até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura**, sendo **uma honraria por espécie tipificada**”.

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Ainda, o presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, *caput*, e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução nº 1.578/2012), os quais prevêem que:

**“Art. 321.** A Assembleia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Epitácio Pessoa.

**§ 1º** Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco personalidades por ano e o projeto de resolução para sua concessão deverá ser de iniciativa da Mesa ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa”.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstacular a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 325/2021**, na sua íntegra.

É o voto.

Reunião remota, em 09 de agosto de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA  
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda por unanimidade dos membros presentes o parecer do Senhor Relator pela **REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 325/2021**, na sua íntegra.

É o Parecer

Reunião remota, em 09 de agosto de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro

DEP. HERVÁLIO BEZERRA  
Membro

DEP. JUNIOR ARAÚJO  
Membro

Dep. Jutay Meneses  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro